

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO RIO DE JANEIRO, no uso de
suas atribuições,

Considerando as justificativas apresentadas pelo
Doutor Juiz da 67a. Zona Eleitoral - Nova Iguaçu.

Considerando a conveniência de se adotar sistema
de apuração que atenda às peculiaridades locais.

Considerando que é de competência deste Tribunal
baixar instruções para os plebiscitos.

R E S O L V E

Artigo 1º - Na apuração de votos do plebiscito para a criação
do Município de BELFORD ROXO, a ser realizado em 12
de junho de 1988, sob a jurisdição do Juízo da 67a.
Zona - Nova Iguaçu, observar-se-á o seguinte:

- I - A apuração de votos será realizada pela Junta
Apuradora e começará no dia seguinte ao do
plebiscito, não podendo ser interrompida, de
vendo a mesa funcionar das 8 (oito) às 18 (de
zoito) horas, pelo menos, em turmas presidi-
das por um dos seus Membros.

WA

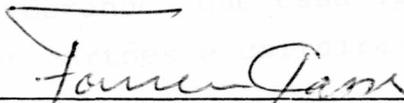
ls

II - A Junta Apuradora será formada pelo Juiz e dois ou quatro cidadãos de notória idoneidade.

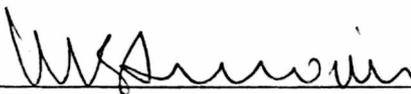
III - O Presidente da Junta poderá nomear Escrutinadores e Auxiliares em número capaz de atender aos respectivos trabalhos.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 25 de maio de 1988



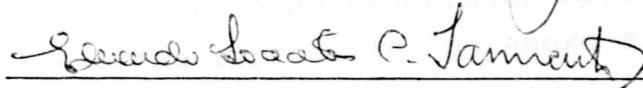
DESEMBARGADOR FONSECA PASSOS



DESEMBARGADOR POLÍNÍCIO BUARQUE DE AMORIM
Vice-Presidente

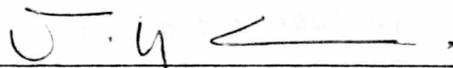


JUIZ ALBERTO CRAVEIRO DE ALMEIDA

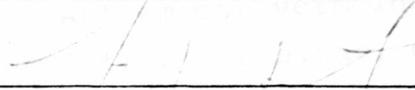


JUIZ EDUARDO SOCRATES CASTANHEIRA SARMENTO

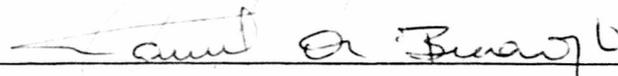
JUIZA JULIETA LYDIA MACHADO DA CUNHA LUNZ



JUIZ FREDEREICO JOSÉ LEITE GUEIROS



JUIZ LUIZ ZVEITER



SAMUEL AUDAY BUSAGLO
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL